LEI Nº. 3211 de 04 de julho de 2008.
Autoria:Poder Executivo.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 3154 de 17 de abril de 2008 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os parâmetros Urbanísticos previsto no Quadro 1 do anexo a Lei nº. 3154 de 17 de abril de 2008.

I – O Quadro 1 passa a vigorar com a seguinte redação anexa:

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2008.

HÉLIO RORIZ
Prefeito Municipal

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro - Luziânia-GO - CEP: 72800-060
CNPJ 01.169.416/0001-09 -Tel.: (61) 3906-3080 / 3906.3081
www.luziania.go.gov.br

Anexo I – Parâmetros Urbanísticos

Quadro 01 – Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1, Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2 e Zona de Uso Misto 3 – ZUM 3 (Sede e Jardim Ingá)

USOS	COUT	T0 (%)	TNS (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (Vagas por unidade)
				Frontal	Fundos	Lateral	
Residencial unifamiliar	3,0	70%	10%	3	1,5	1,5	1
- Condomínios	3,0	70%	15%	3	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	3,5	60%	10%	3	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	3,0	80%	15%	*0	2,00	1,5	1/80m$_2$ - ZUM1
Econômico de grande porte	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	1/50m$_2$
-Industrial de pequeno porte	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	1/200m$_2$
- Industrial de grande porte	1,0	60%	20%	5	3,00	4,00	1/500m$_2$
Institucional	3,0	70%	15%	3	3,00	1,5	1/200m$_2$
Institucional de maior impacto	2,0	60%	20%	3	3,00	3,00	1/500m$_2$

***No mínimo de 2,00m do Meio Fio**
As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros x 4,50 metros.
****Podendo ser edificado até a divisa, desde que não possua deságüe do telhado bem como aberturas para ventilação e iluminação**
***** Quando se tratar de construção de uso misto com mais de um pavimento a construção comercial deverá ocupar no mínimo de 80% da projeção do prédio, para ser enquadrado como construção econômica, caso contrario deverá obedecer aos parâmetros urbanísticos para construção residencial.**